



CASA DO POVO DE MACIEIRA DE RATES  
(Abast. de 14 de Novembro de 1937)

*[Handwritten signatures in blue ink]*

## PROTOCOLO

ENTRE:

**Primeira:** FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES, pessoa com o NIPC 505902931, com sede na Av. Central 559, 4755-266 Macieira de Rates, concelho de Barcelos, distrito de Braga, neste ato representada pela Presidente Susana Patrícia Ferreira Barbosa, doravante designada como Primeira Outorgante;

E

**Segunda:** CASA DO POVO DE MACIEIRA DE RATES, pessoa com o NPIC 501055070, com sede na Largo da Igreja, nº 2, 4755-266 Macieira de Rates, concelho de Barcelos, distrito de Braga, neste ato representada pelo seu Presidente José Gomes dos Santos Novais, doravante designada como Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) A educação e a formação são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades;
- b) O sistema educativo tem como finalidade estratégica assegurar o acesso de todos a uma educação de qualidade, fomentando o sucesso educativo e fornecer à população infantojuvenil bases culturais e sociais, preparando todas as crianças e jovens para enfrentarem os desafios da sociedade em constante mudança;
- c) Sendo os refeitórios escolares, entres outros espaços, locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal social das crianças;
- d) O acesso ao apoio financeiro, para acompanhamento e vigilância dos alunos, obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de cooperação;
- e) As Autarquias Locais, nomeadamente as Freguesias, visam, por meio dos respetivos Órgãos Executivos, apoiar as famílias na tarefa da educação das crianças, proporcionando-lhes oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a



CASA DO POVO DE MACIEIRA DE RATES  
(Abriu de 14 de Novembro de 1937)

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Monte', 'Bispo', 'Mortua', and 'Arrijo'.*

## PROTOCOLO

sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-as para uma cidadania bem-sucedida;

- f) As casas do povo são associações a quem é reconhecido o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, sendo constituídas por tempo indeterminado com o objetivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades, especialmente as do meio rural.;
- g) As Casas do Povo têm por finalidade desenvolver atividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuírem para a resolução de problemas da população residente nas respetivas áreas.
- h) Nos termos do disposto na alínea c) n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Educação é uma das atribuições das Freguesias, em articulação com os Municípios;

***É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação, o qual se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis.***

### Cláusula Primeira

1. O presente protocolo visa regular as condições de atribuição e gestão de verbas atribuídas pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, no apoio à família, de modo a assegurar o apoio no refeitório/cantina e o transporte das crianças da Freguesia, de acordo com as necessidades dos pais e consultada a Junta de Freguesia.
2. O presente Protocolo assume também o objetivo de promoção da igualdade de oportunidades perante o sistema educativo, uma vez que o desenvolvimento do serviço de apoio à família permite apoiar as famílias na tarefa da educação das crianças, proporcionando-lhes oportunidades de autonomia e socialização, preparando-as para uma escolaridade bem-sucedida.



CASA DO POVO DE MACIEIRA DE RATES  
(Abraça de 14 de Novembro de 1937)

*afei*  
*amatis*  
*Arcaújo*

## PROTOCOLO

### Cláusula Segunda

1. A Primeira Outorgante delega na Segunda Outorgante a prestação dos serviços da(s) tarefaira(s) necessária(s) ao funcionamento da Escola Básica de Macieira de Rates, designadamente no apoio ao funcionamento da cantina escolar, apoio a atividades educativas e apoio ao transporte de crianças;
2. Para a prossecução das funções delegadas, a Primeira Outorgante comparticipará financeiramente a Segunda Outorgante, mediante reembolso dos encargos decorrentes das horas de serviço solicitadas, incluindo remuneração, contribuições para a Segurança Social e seguro aplicável;
3. A mobilização das tarefas será efetuada pela Segunda Outorgante sempre que a Primeira Outorgante solicite;
4. É obrigação da Primeira Outorgante Junta de freguesia cumprir o protocolo;
5. É obrigação da Primeira Outorgante fazer cumprir o protocolo.

### Cláusula Terceira

1. A Segunda Outorgante aceita as atribuições delegadas;
2. A Segunda Outorgante apresentará as despesas à Primeira Outorgante, para reembolso, no final de cada mês;
3. A Segunda Outorgante compromete-se à emissão de um recibo no prazo de 5 dias úteis após o recebimento de cada verba;
4. É obrigação da Segunda Outorgante cumprir o protocolo;
5. É obrigação da Segunda Outorgante fazer cumprir o protocolo.

### Cláusula Quarta

1. A Primeira Outorgante compromete-se a colaborar a Segunda Outorgante, nas atividades incluídas no seu plano anual de atividades, nos termos do Regulamento n.º 70/2024 da Freguesia de Macieira de Rates, publicado em DRE, II Série, n.º 14 de 19 de janeiro de 2024;



CASA DO POVO DE MACIEIRA DE RATES  
(Abatú de 14 de Novembro de 1937)

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: stylized signature  
- Middle: "Cunha"  
- Below: "Bela"  
- Below: "Hostes"  
- Bottom: "Branço"

## PROTOCOLO

2. A Segunda Outorgante obriga-se a gerir os montantes atribuídos pela Primeira Outorgante, pautando sempre a sua ação pelos princípios da boa gestão e responsabilização.

### Cláusula Quinta

1. Para a realização da atividade de transporte de crianças, será utilizada a viatura da Primeira Outorgante, nas condições definidas pela mesma;
2. Sempre que necessário para outras atividades institucionais não relacionadas com o transporte escolar, qualquer das outorgantes poderá solicitar à outra a utilização de viatura, mediante acordo prévio entre ambas;
3. Ambos os outorgantes serão responsáveis pelos danos eventualmente causados nas viaturas por motivos de acidente, quando as utilizarem ao seu serviço.

### Cláusula Sexta

1. A Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante os espaços necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas com as funções delegadas, sempre que aplicável e conforme definido caso a caso;
2. A Primeira Outorgante prestará apoio administrativo à Segunda Outorgante, sempre que tal seja necessário para a execução das atividades decorrentes do presente protocolo.

### Cláusula Sétima

1. O presente Protocolo é válido para um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos;
2. Não haverá lugar à renovação automática prevista no número anterior caso qualquer os Outorgantes se oponham à sua renovação, mediante comunicação ao outro Outorgante, sob a forma escrita, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. Quaisquer outras alterações efetuadas ao presente Protocolo deverão ser acordadas pelos Outorgantes, devendo constar de Aditamentos.



CASA DO POVO DE MACIEIRA DE RATES  
(Aberta de 14 de Novembro de 1977)

## PROTOCOLO

*Por ser esta a vontade dos contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente protocolo de cooperação, feito em duplicado, ficando um exemplar no poder de cada um dos outorgantes, valendo ambos como original.*

Macieira de Rates, 02 de abril de 2026

Pela Primeira Outorgante

Susana Patrícia Ferreira Barbosa

Armando Alves Ferreira

Pela Segunda Outorgante

António Lourenço Lourenço

(Maria Teresa F. Silva)

José Ferreira Borges  
Joaquim Zúñiga Araújo